COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 64, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 155, de 2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 20/12/23 às 17:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 155, de 2023, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva a doação de um terreno à FIEP para estabelecer uma unidade do SENAI em Cascavel. A iniciativa visa promover a formação profissional, atender à demanda por profissionais qualificados, gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno designei-me para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

I - Lote n° 07-UP, Quadra n° 28, Loteamento Colina Dourada, com área de 19.989,60 m² (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), sob

matrícula nº 86.960 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 155, de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 155, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de dezembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro